

PROJETO DE LEI Nº 3.822 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|           |
|-----------|
| APENSADOS |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |

AUTOR:  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre concessão de licença no caso de adoção.

DESPACHO:  
29/11/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 17/01/01

| REGIME DE TRAMITAÇÃO |              |
|----------------------|--------------|
| ORDINÁRIA            |              |
| COMISSÃO             | DATA/ENTRADA |
| CSSF                 | 18/01/00     |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |

| PRAZO DE EMENDAS |        |         |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO         | INÍCIO | TÉRMINO |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA |             |         |
|---------------------------------------|-------------|---------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:                          |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:                          |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:                          |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:                          |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:                          |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:                          |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:                          |             |         |

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 3.822, DE 2000  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Dispõe sobre concessão de licença no caso de adoção.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 1996)

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1.º Nos casos de adoção será concedida à mãe adotiva, empregada de empresa privada ou servidora pública, licença de 90 (noventa) dias durante o primeiro ano de vida da criança.

§ 1.º Se a criança tiver mais de uma ano de idade, a licença será de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva da adoção.

§ 2.º Na hipótese de falecimento da mãe adotiva nos primeiros seis meses de vida da criança, o pai adotivo terá direito a 30 (trinta) dias de licença.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições ao contrário.



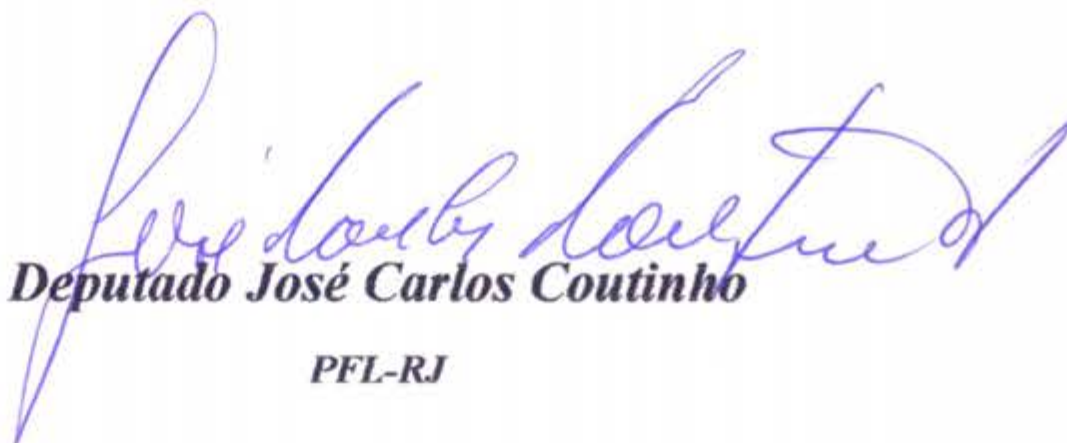
**Justificativa**

A consolidação das Leis do Trabalho e a própria Constituição Federal prevêem uma série de direitos à empregada gestante e mãe, inclusive a licença de quatro meses de estabilidade provisória. Há que se considerar, contudo o direito igual à mãe adotiva, também trabalhadora, que não se pode privar da liberdade de permanecer em casa, por um período de apenas 90 dias, na fase inicial da vida da criança adotada.

O presente projeto de lei visa estabelecer o direito à licença maternidade para a empregada, e no caso de falecimento da mãe adotiva, nos primeiros seis meses de vida da criança adotada o pai terá direito a 30 (trinta) dias de licença paternidade.

Estaremos, ainda incentivando mais as adoções legais, por parte daqueles que dispõem de recursos para darem, às crianças mais carente e muitas vezes abandonadas pelas mães legítimas, chances de uma sobrevivência digna de que elas são certamente merecedoras.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2000.

  
**Deputado José Carlos Coutinho**  
**PFL-RJ**



Lote: 74  
PL N° 3822/2000  
Caixa: 90  
3

|                     |                        |
|---------------------|------------------------|
| PLENÁRIO - RECEBIDO |                        |
| Em                  | 28 / 11 / 00 às 1808hs |
| Nome                | Seelaiser              |
| Ponte               | 3.204                  |